

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU - MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 156, 157 e 336, todos da **Lei Complementar Municipal nº 353/93**, combinados com as disposições do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 39, inciso IV, e 117, ambos do **Regimento Interno**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diárias pela Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tacuru que se deslocarem, eventual e transitoriamente em objeto de serviço, da localidade onde têm exercício para outra também no território nacional, farão jus à percepção de diárias e de numerário para custeio de alimentação, hospedagem e locomoção de qualquer natureza, em consonância com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e se destinam a indenizar o vereador ou servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º - Não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 2º - Não poderão ser pagas ao vereador ou servidor desta Câmara Municipal mais de quinze diárias por mês, salvo quando autorizadas pela Mesa Diretora para atender excepcional interesse público.

§ 3º - Os valores de diárias são os constantes do **Anexo I** desta Resolução, expressos em reais, que poderão ser atualizados anualmente a critério da Mesa Diretora, observados para esse fim os efeitos inflacionários e o comportamento do mercado hoteleiro.

§ 4º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

§ 5º - Será concedida metade do valor da diária para o último dia do afastamento, independente do horário de retorno do vereador ou servidor à sede do Município.

§ 6º - Quando a diária fornecida não cobrir as despesas fora do município, o Vereador ou Servidor fará jus a indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, mediante documentos fiscais.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO DA LOCOMOÇÃO

Art. 4º - Sem prejuízo da concessão de diárias na forma do artigo anterior, é assegurado ao vereador ou servidor o fornecimento de passagem ou o adiantamento de numerário para o custeio de sua locomoção no itinerário da viagem.

§ 1º - Na hipótese de adiantamento de numerário a que se refere este artigo, dele prestará conta o vereador ou servidor em prazo idêntico ao referido no artigo 8º desta **Resolução**, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§ 2º - A exclusivo critério da Mesa Diretora, quando houver interesse do vereador ou servidor em utilizar meio próprio de locomoção para a realização da viagem, poderá ser-lhe fornecido numerário destinado à aquisição do respectivo combustível, do qual prestará conta na forma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 5º - Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a viagem do servidor ou vereador tiver por destino a Capital de nosso Estado, considerando que se encontra compensado no valor da diária, previsto no **Anexo I** desta Resolução, o custeio da respectiva locomoção.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do Município acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente da Mesa Diretora, fará jus à diária de idêntico valor a este atribuído.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Mesa Diretora de tempo necessário para seu prévio empenho e pagamento, circunstância esta em que serão pagas imediatamente após o regresso do beneficiário.

Art. 8º - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do **Anexo II** desta Resolução, em duas vias, com a seguinte destinação:

1ª via - Divisão Administrativa, Orçamentária e Financeira;

2ª via - Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º - Cada vereador ou servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da Secretaria-Geral.

§ 2º - O processo aludido no parágrafo anterior, será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência desta Resolução, juntando-se a ele as eventuais prorrogações e concessões posteriores, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 3º - As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número seqüencial próprio, ambos apostos pela autoridade proponente.

Art. 9º - No prazo máximo de três dias úteis, contados do retorno do beneficiário, deverá este elaborar, em duas vias, e entregar à Mesa Diretora o respectivo relatório de viagem, padronizado nos moldes do **Anexo III** desta Resolução, sob pena de devolução do montante recebido.

Parágrafo único - A primeira via destina-se a Divisão de Recursos Humanos, para anexação ao processo

correspondente, e a segunda a Divisão Administrativa, Orçamentária e Financeira, para efeitos de prestação de contas das diárias pagas.

Art. 10 - Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas deverá o vereador ou servidor efetuar o recolhimento da diferença junto a Divisão Administrativa, Orçamentária e Financeira no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, acompanhada do respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único - Será motivo para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que trata esta Resolução, salvo, neste caso, justificativa do beneficiário homologada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas, deverá a autoridade proponente determinar a prorrogação do afastamento, no prazo estabelecido no artigo 9º, desta Resolução, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.

§1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

§ 2º - Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Presidente da Mesa Diretora para homologação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para os fins desta **Resolução**, a autoridade proponente de diárias é o Presidente da Câmara Municipal em exercício.

Parágrafo único - A proposição de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, implica em

responsabilização solidária pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo da respectiva locomoção ou passagem, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 13 - Ocorrendo variação do valor da diária, no interstício entre o afastamento e o retorno do beneficiário, ou quando do adiamento da viagem, ser-lhe-á concedido o pagamento da diferença correspondente, mediante solicitação expressa da autoridade competente.

Art. 14 - Não serão pagas diárias através de Suprimento de Fundos.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E NOVE.

EZAUL MARTINS
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALORES EXPRESSOS EM R\$			
	OUTROS MUNICÍPIOS	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS CAPITAIS	DISTRITO FEDERAL
VEREADOR	300,00	300,00	400,00	600,00
DAS-1	200,00	200,00	300,00	400,00
DAS-2 A DAS-4	150,00	150,00	250,00	300,00